

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 16/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第26/2013號行政法規《文化產業基金》第三十七條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的《文化產業基金資助批給規章》。

二、廢止第73/2014號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年一月二十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2014.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Janeiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

文化產業基金資助批給規章

第一章 一般規定

第一條 標的

本規章訂定文化產業基金（下稱“基金”）的資助批給制度。

第二條 原則

批給資助的原則是以企業投資為主，基金扶持為輔。

第三條 範圍

本規章旨在對符合基金宗旨的文化產業項目批給資助。

ANEXO

Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, doravante designado por FIC.

Artigo 2.º

Princípio

O apoio financeiro é concedido pelo FIC, assente no princípio de que é um complemento aos investimentos das próprias empresas.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento visa a concessão de apoio financeiro a projectos na área das indústrias culturais que estejam em conformidade com os fins do FIC.

第四條
資助

一、對按本規章第二章的規定提交的申請項目，基金可批給資助。

二、為配合施政方針，推動特定範疇的文化產業發展，基金亦可按本規章第四章的規定開設專項資助批給計劃，且不影响上款規定的適用。

第五條
對象

一、在澳門特別行政區依法設立、且為稅務效力而已在財政局登記的商業企業，可按本規章的規定申請資助。

二、如商業企業主為自然人，其須為澳門特別行政區居民。

三、如商業企業主為法人，則該法人百分之五十以上的資本須由澳門特別行政區居民擁有。

第六條
方式

一、資助可按下列方式作出：

(一) 無償資助，包括項目補貼及銀行貸款貼息；

(二) 免息貸款。

二、基金考慮以項目補貼作為資助方式時，應特別衡量下列項目：

(一) 建設、營運及發展文化產業服務平台；

(二) 研發有形及無形產品。

三、基金考慮以銀行貸款貼息作為資助方式時，應特別衡量具發展潛力的項目。

四、基金考慮以免息貸款作為資助方式時，應特別衡量將研發成果產業化、規模化及市場化的項目。

五、屬批給免息貸款的情況，受惠企業須提供擔保。

Artigo 4.º

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro poderá ser concedido pelo FIC aos projectos cuja candidatura seja apresentada nos termos constantes do Capítulo II do presente Regulamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ainda o FIC proceder à abertura de programas específicos para a concessão de apoio financeiro, com o propósito de impulsionar o desenvolvimento de áreas específicas das indústrias culturais, de acordo com as Linhas de Acção Governativa, nos termos constantes do Capítulo IV do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Destinatários

1. As empresas comerciais constituídas, nos termos legais, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e inscritas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, podem pedir apoio financeiro nos termos do presente regulamento.

2. Caso o empresário comercial seja pessoa singular, deve ser residente da RAEM.

3. Caso o empresário comercial seja pessoa colectiva, mais de 50% do seu capital social deve ser detido por residentes da RAEM.

Artigo 6.º

Modalidades

1. O apoio financeiro pode revestir as seguintes modalidades:

1) Subsídios a fundo perdido, nas formas de pagamento de projectos e de pagamento de juros de empréstimos bancários;

2) Empréstimos sem juros.

2. O FIC, ao considerar efectuar o pagamento de projectos, deve atender, em especial, aos projectos que visem:

1) Construir, operar e desenvolver plataformas de serviços das indústrias culturais;

2) Estudar e explorar os produtos tangíveis e intangíveis.

3. O FIC, ao considerar efectuar o pagamento de juros de empréstimos bancários, deve atender, em especial, aos projectos com potencialidades de desenvolvimento.

4. O FIC, ao considerar conceder os empréstimos sem juros, deve atender, em especial, aos projectos que visem a industrialização, produção em massa e orientação dos resultados de investigação para o mercado.

5. No caso da concessão de empréstimos sem juros, a empresa beneficiária deve prestar uma garantia.

第七條
資助的期限

- 一、無償資助期最長五年。
- 二、免息貸款資助的償還期最長十年。

第八條
資助的金額及附帶條件

- 一、項目的最高資助金額一般不超過澳門幣九百萬元。
- 二、在不影響上款規定的情況下，按以下規定訂定資助上限：
 - (一) 項目補貼：批給資助上限為經評估後的項目總投資額或經評估後的預算營運成本；
 - (二) 銀行貸款貼息：貼息上限為項目實際的利息支出；
 - (三) 免息貸款：批給貸款上限為經評估後的項目總投資額的百分之五十或經評估後的預算營運成本的百分之五十。
- 三、基於非牟利用途，基金尚可要求受惠企業向特定對象提供一定比例的無償服務或產品作為批給資助的附帶條件。

第二章
批給資助的程序

第九條
申請

- 一、基金全年接受批給資助申請。
- 二、基金應透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈關於提交申請方面的資訊，尤其是對象及相關程序。
- 三、申請書須以澳門特別行政區任一正式語文撰寫，並向基金行政委員會提交。
- 四、為配合電子政務推行，申請企業須同時提交資助申請文件的電子版本。
- 五、申請屬保密，凡涉及的人士及實體必須履行保密義務。

Artigo 7.º

Prazo do apoio financeiro

1. O apoio financeiro sob a modalidade de subsídio a fundo perdido tem um prazo máximo de 5 anos.
2. O apoio financeiro sob a modalidade de empréstimo sem juros tem um prazo máximo de reembolso de 10 anos.

Artigo 8.º

Valor do apoio financeiro e condição acessória

1. O valor máximo do apoio financeiro a conceder a cada projecto não deve exceder, em regra, 9 000 000 patacas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os limites do apoio são fixados nos termos seguintes:
 - 1) Pagamento de projectos — o montante do apoio financeiro a conceder tem como limite máximo o valor avaliado do investimento total ou os custos avaliados de exploração orçamentados do projecto;
 - 2) Pagamento de juros de empréstimos bancários — os juros a pagar têm como limite máximo os juros devedores concretos do projecto;
 - 3) Empréstimos sem juros — o valor do empréstimo a conceder tem como limite máximo o valor avaliado correspondente a 50% do investimento total ou os custos avaliados de exploração orçamentados do projecto.
3. O FIC pode ainda sujeitar a concessão do apoio financeiro à condição acessória de a empresa beneficiária fornecer a destinatários específicos uma determinada proporção de serviços ou produtos a título gratuito para fins não lucrativos.

CAPÍTULO II

Procedimento de concessão de apoio financeiro

Artigo 9.º

Candidaturas

1. As candidaturas para a concessão de apoio financeiro podem ser apresentadas a todo o tempo.
2. O FIC deve publicitar, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, as informações sobre apresentação de candidaturas, designadamente os destinatários e o respectivo procedimento.
3. As candidaturas devem ser dirigidas ao Conselho de Administração do FIC e redigidas, pelo menos, numa das línguas oficiais da RAEM.
4. Em articulação com a promoção do governo electrónico, as empresas candidatas devem submeter igualmente a versão electrónica dos documentos relativos à candidatura.
5. As candidaturas são confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

六、如申請程序基於可歸責於申請企業的理由而停頓超過六個月，視為放棄申請。

第十條

迴避

一、屬《行政程序法典》規定須迴避的人員不得參與有關資助批給的程序。

二、擔任行政委員會及項目評審委員會的成員，儘管其與申請企業的關係不屬上款所指的情況，惟彼等的關係，尤其是商業關係或團體關係，有可能導致在批給程序中產生不公平的情況，亦應申請自行迴避。

第十一條

申請卷宗的組成

一、申請卷宗必須包括下列資料：

(一) 申請企業的法定代表的身份證明文件影印本，如企業由法人商業企業主經營，尚須提交由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

(二) 營業稅申報表 (M/1表格) 影印本或財政局發出的開業聲明書；

(三) 由財政局發出的申請企業未因結算的稅捐、稅項及任何其他款項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件；

(四) 向社會保障基金供款的證明文件影印本，但不具有供款義務者除外；

(五) 申請資助項目的詳細計劃書，其載有相關規劃及時間表，以及相關財務預算；

(六) 申請企業在文化產業領域的經驗及項目執行團隊主要成員的履歷；

(七) 倘屬免息貸款的申請，可作為擔保的資產資料或擔保人的資料。

(八) 申請表；

(九) 申請企業認為對分析申請資助項目屬重要的其他文件。

二、基金可要求申請企業出示文件的正本、作出說明及提交其他為組成申請卷宗屬不可或缺的文件、報告或資料。

6. O não andamento do processo de candidatura por período superior a 6 meses por motivo imputável à empresa candidata equivale à desistência do pedido.

Artigo 10.º

Impedimentos

1. No procedimento de concessão de apoio financeiro não pode intervir pessoa em relação à qual se verifique alguma causa de impedimento nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. Deve ainda requerer escusa o membro do Conselho de Administração ou da Comissão de Avaliação de Projectos que, não estando na situação referida no número anterior, tiver relação com a empresa candidata, designadamente de comércio ou de associação, susceptível de dar origem a situações de tratamento desigual no procedimento de concessão.

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do respectivo representante legal e, no caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

2) Cópia da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou declaração de início de actividade emitida pela DSF;

3) Documento comprovativo, emitido pela DSF, como a empresa candidata não se encontra em dívida para com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;

4) Cópia do documento comprovativo do pagamento das contribuições para o Fundo de Segurança Social, salvo não estejam obrigados a pagar as contribuições;

5) Plano detalhado do projecto candidato, com indicação da respectiva programação e calendarização, e respectivo orçamento financeiro;

6) Indicação da experiência da empresa candidata no domínio das indústrias culturais e currículos dos principais elementos da equipa do projecto;

7) Indicação dos bens a dar em garantia ou informações relativas ao fiador, tratando-se de candidatura a empréstimo sem juros;

8) Boletim de candidatura;

9) Outros documentos considerados relevantes para a análise da candidatura do projecto.

2. O FIC pode solicitar à empresa candidata a exibição do original dos documentos, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de outros documentos, relatórios ou informações complementares que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

三、針對第一款(一)項所指的商業登記證明及第一款(三)項所指的無結欠澳門特別行政區債務的證明文件，申請企業可通過簽署授權書的方式要求基金協助查閱相關資料，藉此免除提交該等文件。

第十二條 初步分析

一、基金對申請卷宗進行初步分析，以核對有關卷宗是否符合基金的宗旨及資助批給的各項要件。

二、倘申請卷宗不符合上款的規定，基金將要求申請企業在三十天內修改卷宗或補交有關資料，否則申請不被考慮。

三、為確認申請企業具備適當的資格，基金行政委員會根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為屬必需的個人資料。

四、為適用上款的規定，澳門特別行政區各公共實體應向文化產業基金行政委員會提供適當的協助。

五、完成初步分析，申請卷宗將送交項目評審委員會進行評審。

六、基金可因應申請資助項目的複雜性及重要性，對該項目進行實地考察或要求申請企業進行評審答辯。

第十三條 評審標準

一、在核實資助項目符合第26/2013號行政法規《文化產業基金》所訂定的宗旨後，由項目評審委員會按以下的主要標準進行評審：

- (一) 項目的原創性；
- (二) 項目目標的合理性和實現的可能性；
- (三) 項目研發、生產策略和市場營銷策略的合理性；
- (四) 項目的市場需求程度、與同類產品或服務的競爭優勢；
- (五) 項目預期的經濟效益；
- (六) 項目預算的合理性；

3. A certidão do registo comercial referida na alínea 1) do n.º 1 e o documento comprovativo de inexistência de dívida com a RAEM referido na alínea 3) do n.º 1, podem ser dispensados mediante procuração subscrita pela empresa candidata, na qual se venha a solicitar a sua consulta pelo FIC.

Artigo 12.º

Análise preliminar

1. O FIC procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está em conformidade com os fins do FIC e se preenche os demais requisitos para a concessão do apoio financeiro.

2. Se o processo de candidatura não satisfizer o disposto no número anterior, o FIC convida a empresa candidata a alterar o processo ou a suprir as deficiências, num prazo não superior a 30 dias, sob pena de a candidatura não ser considerada.

3. Para determinar se as empresas candidatas possuem qualificação adequada, o Conselho de Administração do FIC pode adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para verificar os dados pessoais que entenda necessários, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades públicas da RAEM devem prestar a colaboração adequada ao Conselho de Administração do FIC.

5. Finda a análise preliminar, o processo de candidatura é enviado à Comissão de Avaliação de Projectos para efeitos de avaliação.

6. Cabe ao FIC, atendendo à complexidade e importância do projecto candidato, efectuar vistorias ou solicitar à empresa candidata os esclarecimentos necessários à avaliação.

Artigo 13.º

CrITÉrios de avaliação

1. Verificada a conformidade do projecto candidato com os fins previstos no Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), cabe à Comissão de Avaliação proceder à avaliação da candidatura à concessão de apoio financeiro, tendo em conta os seguintes critérios principais:

- 1) Originalidade do projecto;
- 2) Razoabilidade dos objectivos e possibilidade de realização do projecto;
- 3) Razoabilidade da exploração do projecto, das estratégias de produção e das estratégias de *marketing*;
- 4) Nível de procura do mercado e vantagem competitiva do projecto em relação a outros produtos ou serviços análogos;
- 5) Benefício económico expectável do projecto;
- 6) Razoabilidade orçamental do projecto;

- (七) 申請企業的管理水平及項目執行團隊的技術能力；
- (八) 項目對發展文化產業的推動作用或社會效益；
- (九) 項目對塑造文化產業品牌形象的作用；
- (十) 倘屬免息貸款，申請企業的償還能力。

二、基金尚須考慮申請企業倘曾獲批給資助項目的執行記錄。

第十四條 決定及申訴

一、在充分考慮項目評審委員會的意見後，行政委員會具職權批給金額不超過澳門幣五十萬元的資助。

二、經考慮項目評審委員會的意見，由行政委員會提出建議，並經信託委員會審議後，監督實體具職權批給金額超過澳門幣五十萬的資助，但以其獲授權的範圍為限。

三、如申請卷宗所涉的金額超過監督實體獲授權的範圍，該申請卷宗須附同信託委員會的意見書及上款所指的文件，呈行政長官決定。

四、資助批給決定應載明用途、資助方式、期限、金額及其他附帶條件；如屬免息貸款者，還須訂定還款的期限及取得由申請企業和倘有的擔保人所簽立有關擔保所需的文件。

五、申請企業可根據一般規定對有關決定提起申訴。

第三章 資助的發放

第十五條 發放的方式

一、發放的方式由行政委員會決定或由行政委員會與受惠企業協商訂定。

二、為適用上款的規定，行政委員會可要求澳門特別行政區各公共實體提供適當的協助。

- 7) Capacidade de gestão da empresa candidata e capacidade técnica da respectiva equipa de execução do projecto;
- 8) Efeitos do projecto no impulso ao desenvolvimento das indústrias culturais ou benefícios sociais do projecto;
- 9) Efeitos do projecto na construção da imagem da marca de qualidade das indústrias culturais;
- 10) Capacidade de reembolso da empresa candidata, quando se trate de empréstimo sem juros.

2. O FIC toma ainda em consideração os registos de execução de projectos da empresa candidata anteriormente financiados, quando os hajam.

Artigo 14.º

Decisão e impugnação

1. A aprovação da concessão de apoio financeiro até ao valor de 500 000 patacas é da competência do Conselho de Administração, tendo suficientemente em consideração os pareceres elaborados pela Comissão de Avaliação de Projectos.

2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas, compete à entidade tutelar a aprovação da concessão de apoio financeiro de valor superior a 500 000 patacas, após apreciação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, considerados os pareceres da Comissão de Avaliação de Projectos.

3. Os processos de candidaturas cujo valor ultrapasse o âmbito das competências que à entidade tutelar forem delegadas são submetidos à decisão do Chefe do Executivo, instruídos com o parecer do Conselho de Curadores e com os documentos referidos no número anterior.

4. A decisão de atribuição de concessão de apoio financeiro deve fixar os fins, a modalidade de apoio financeiro, o prazo, o valor e demais condições acessórias do apoio, bem como, no caso de empréstimo sem juros, o prazo do reembolso e os documentos necessários à prestação da devida garantia, assinados pela empresa candidata e o fiador, quando seja o caso.

5. A decisão é impugnável pela empresa candidata nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Atribuição do apoio financeiro

Artigo 15.º

Forma de atribuição

1. A forma de atribuição é decidida pelo Conselho de Administração ou determinada por negociação entre este e a empresa beneficiária.

2. Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração pode solicitar a adequada assistência às entidades públicas da RAEM.

第十六條

協議書

一、批給決定的內容須載於由行政委員會主席、另一成員及受惠企業共同簽立的協議書。

二、基金可考慮公共利益和受惠企業所提出的理由的重要性而按個別情況，對資助計劃作出修改。

三、倘若因修改資助計劃而導致需重新協商，應按照基金的決定，將有關修改內容載於原協議書的附錄或重新訂立協議書。

第十七條

受惠企業的義務

一、受惠企業須履行下列義務：

(一) 將資助款項根據批給決定所指的用途全數用於獲資助的項目；

(二) 遵守與基金簽立協議書內所訂定的條款；

(三) 為獲資助項目開設專用帳戶，以封閉管理的方式對資助項目的款項進行獨立的財務管理；

(四) 配合基金的監察職務。

二、倘適用時，受惠企業尚須履行下列義務：

(一) 以免息貸款方式獲資助的受惠企業，如發現倘有的擔保人的經濟狀況出現無償還能力的風險，須在知悉有關情況後十個工作天內以書面方式通知基金；

(二) 受惠企業、企業主或獲資助項目出現任何可預見的變更，受惠企業須事先以書面方式通知基金；

(三) 於獲資助期間應積極參與推廣該資助項目及與其相關的活動，以及有助推動文化產業發展的活動。

第十八條

報告

一、受惠企業應按照與基金訂立的協議書規定，定期提交項目進度執行報告，及於項目完成後六十天內提交總結報告。

Artigo 16.º

Acordo

1. Os termos fixados na decisão de atribuição de concessão de apoio financeiro devem constar de acordo a subscrever pelo presidente e outro membro do Conselho de Administração e pela empresa beneficiária.

2. O plano de apoio pode ser alterado pelo FIC, que decide, caso a caso, considerando o interesse público e a relevância dos motivos invocados pela empresa beneficiária.

3. Sempre que se verifique qualquer alteração ao plano de apoio que dê origem à renegociação contratual, deve a mesma constar de aditamento ao acordo inicial ou ser efectuada mediante a celebração de novo acordo, conforme decisão do FIC.

Artigo 17.º

Deveres da empresa beneficiária

1. São deveres da empresa beneficiária:

1) Aplicar integralmente no projecto financiado as verbas concedidas, conforme os fins constantes da decisão de concessão;

2) Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo celebrado com o FIC;

3) Abrir conta bancária específica para o projecto financiado e proceder à gestão financeira das verbas concedidas, de forma reservada e autónoma;

4) Cooperar com o FIC na prossecução das suas funções fiscalizadoras.

2. São ainda deveres da empresa beneficiária, quando aplicáveis:

1) Informar o FIC, por escrito, sobre a situação financeira do fiador que houver sido constituído, sempre que apresente risco de insolvência, no prazo de 10 dias úteis a contar do conhecimento do facto, quando se trate de empresa beneficiária de apoio financeiro na modalidade de empréstimo sem juros;

2) Prestar ao FIC, por escrito, informação sobre toda a alteração previsível relativa à empresa beneficiária, ao empresário ou ao projecto financiado;

3) Participar activamente, durante o período de concessão do apoio financeiro, nas acções de divulgação e nas actividades relativas ao projecto financiado e que contribuam para o desenvolvimento das indústrias culturais.

Artigo 18.º

Relatórios

1. A empresa beneficiária deve apresentar, nos termos do estipulado no acordo celebrado com o FIC, relatórios periódicos de execução do projecto, bem como um relatório final no prazo de 60 dias a contar da conclusão do projecto.

二、上款所指的報告須由兩部份組成：

- (一) 項目的執行情況；
- (二) 財務的執行狀況。

三、上款(一)項所指的報告書部份，應按照已預先訂定的項目規劃及時間表，敘述在有關期間的工作執行情況。

四、第二款(二)項所指的報告書部份，應說明在有關期間如何使用獲批給的款項，並附同證明文件。

五、屬具理由說明的例外情況，行政委員會可批准將第三款所指的項目規劃及時間表延長，但延期不得超過項目原時間表的一半。

第十九條 資助的兼收

獲基金資助的項目內容，不得獲其他使用公共款項的資助計劃資助，但屬基金預先同意或基金與其他公共實體合辦者除外。

第四章 專項資助計劃

第二十條 適用規定

專項資助計劃須遵守本規章的一般規定及程序規定，但以下兩條所載的專門規定除外。

第二十一條 有權限實體

一、基金行政委員會具職權批准開設金額不超過澳門幣五十萬元的專項資助計劃。

二、經行政委員會建議，並經信託委員會審議後，監督實體具職權批准開設金額超過澳門幣五十萬的專項資助計劃，但以其獲授權的範圍為限。

2. Os relatórios referidos no número anterior são compostos por duas partes:

- 1) Execução do projecto;
- 2) Execução financeira.

3. A parte do relatório a que se refere a alínea 1) do número anterior descreve a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, de acordo com a programação e calendarização pré-definidas.

4. A parte do relatório referida na alínea 2) do n.º 2 discrimina a forma como foram aplicados os quantitativos atribuídos no período a que se refere e inclui os respectivos documentos comprovativos.

5. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a programação e calendarização referidas no n.º 3 podem ser prorrogadas pelo Conselho Administrativo do FIC, até ao limite máximo correspondente a metade da calendarização inicial do projecto.

Artigo 19.º

Acumulação de apoios financeiros

Os conteúdos dos projectos financiados pelo FIC não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos, salvo se for objecto de prévio consentimento do FIC ou for co-organizado pelo FIC e por outras entidades públicas.

CAPÍTULO IV

Programas específicos de apoio financeiro

Artigo 20.º

Regras aplicáveis

Os programas específicos de apoio financeiro obedecem às regras gerais e procedimentais previstas no presente Regulamento, salvo as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Entidade competente

1. Compete ao Conselho de Administração do FIC autorizar a abertura de programas específicos de apoio financeiro até ao valor de 500 000 patacas.

2. Compete à entidade tutelar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, após apreciação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, a autorização da abertura de programas específicos de apoio financeiro, cujo valor exceda as 500 000 patacas.

第二十二條
程序規定

一、開設專項資助計劃的權限實體具職權訂定相關申請規定及條件，尤其是：

- (一) 提交申請的期間；
- (二) 組成申請卷宗應有的要件；
- (三) 對象；
- (四) 批給資助的方式；
- (五) 批給資助的期限，該期限不得超過五年；
- (六) 批給資助的固定金額；
- (七) 批給資助的名額；
- (八) 提交其他對評審申請屬重要的補充資料；
- (九) 訂定資助批給的評審標準。

二、基金應透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈開設專項資助計劃及相關的重要資訊。

第五章
已批給資助的取消及返還

第二十三條
取消及返還

一、出現下列任一情況時，批准資助批給的實體可取消資助的批給：

- (一) 作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助款項；
- (二) 將資助款項用於非批給決定所指用途；
- (三) 使用資助款項者並非受惠企業；
- (四) 受惠企業在資助期終止執行項目；
- (五) 受惠企業不履行第十七條及第十八條規定的義務；
- (六) 超過九個月不償還已到期的償還貸款，或超過三個月不償還最後一期的償還貸款；
- (七) 在批給資助後，出現不符合第五條規定的情況；

Artigo 22.º

Termos procedimentais

1. À autoridade competente para autorizar a abertura de programas específicos de apoio financeiro cabe definir os respectivos termos e condições de candidatura, designadamente:

- 1) O prazo para a apresentação de candidaturas;
- 2) Os elementos que devem instruir o processo de candidatura;
- 3) Os destinatários;
- 4) A modalidade do apoio financeiro a conceder;
- 5) O prazo de concessão de apoio financeiro, que não poderá ser superior a 5 anos;
- 6) O valor fixo do apoio financeiro a conceder;
- 7) O número máximo de apoio financeiro a conceder;
- 8) A apresentação de informações suplementares relevantes para a avaliação da candidatura;
- 9) A definição dos critérios de avaliação para a concessão do apoio financeiro.

2. O FIC deve publicitar, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, a abertura de programas específicos de apoio financeiros e informação relevante.

CAPÍTULO V

Cancelamento e restituição do apoio financeiro concedido

Artigo 23.º

Cancelamento e restituição

1. A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada por quem a autorizou, quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- 2) Uso das verbas de apoio concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- 3) Uso das verbas de apoio concedidas por pessoa ou entidade diferente da empresa beneficiária;
- 4) Cessação da execução do projecto financiado no prazo de apoio;
- 5) Incumprimento, por parte da empresa beneficiária, dos deveres estabelecidos nos artigos 17.º e 18.º;
- 6) Não reembolso da verba de apoio vencida há mais de nove meses ou, não reembolso da última prestação há mais de três meses;
- 7) Inobservância do disposto no artigo 5.º, após a concessão do apoio financeiro;

(八) 受惠企業作出違反本規章的其他行為。

二、如資助批給被取消，受惠企業須自接獲相關通知之日起計三十天內返還已收取的資助款項，但須扣除已分期償還的金額。

三、如實際支出低於基金所發放的總資助款項，受惠企業須自接獲相關通知之日起計三十天內返還所有差額。

四、在不影響第二十六條規定適用的情況下，倘受惠企業未按照第二款及第三款規定返還已發放的資助款項，則不能再申請本規章規定的任何資助批給。

第二十四條

取消批給決定的內容

取消資助批給的批示應載明取消的原因，以及訂定須返還的資助款項金額和返還期限。

第二十五條

執行名義

上條所指的取消批給批示可作為強制徵收的執行名義。

第二十六條

強制徵收

如受惠企業未於規定的期間內返還已獲發放資助的欠款，且又未有以書面形式提供充分的理據，將由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第六章 責任及監察

第二十七條

行政、民事及刑事責任

在申請資助的程序中，提供虛假資料或利用任何不法手段獲得資助者，導致喪失申請資格或須退還已收取的資助款項，且不影响依法倘有的民事及刑事責任。

8) Prática de outros actos em violação do disposto no presente regulamento por parte da empresa beneficiária.

2. No caso de cancelamento da concessão do apoio financeiro, a empresa beneficiária deverá restituir o montante do apoio financeiro recebido, deduzido do montante já reembolsado, no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.

3. Caso as despesas efectivamente realizadas forem inferiores ao montante total do apoio financeiro concedido pelo FIC, a empresa beneficiária é obrigada a restituir a diferença do montante no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, a não restituição do montante do apoio financeiro concedido por força do disposto nos n.ºs 2 e 3 implica a impossibilidade de a empresa beneficiária se candidatar a concessão de qualquer apoio financeiro previsto no presente regulamento.

Artigo 24.º

Conteúdo da decisão de cancelamento da concessão

O despacho de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem, bem como o montante do apoio financeiro a restituir e o respectivo prazo.

Artigo 25.º

Título executivo

O despacho de cancelamento de concessão referido no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 26.º

Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF quando se verifique o incumprimento por parte da empresa beneficiária, não devidamente fundamentada por escrito, da restituição do montante do apoio financeiro concedido em dívida, dentro do prazo fixado.

CAPÍTULO VI

Responsabilidade e fiscalização

Artigo 27.º

Responsabilidade administrativa, civil e criminal

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar nos termos legais, a prestação de informações falsas, no âmbito do processo de candidatura ao apoio financeiro, ou o uso de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro, determina a imediata exclusão da candidatura ou o dever de restituir as verbas de apoio recebidas.

第二十八條

監察

一、基金具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受惠企業是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，基金有權要求受惠企業提供必要的資料及協助，包括配合基金進行實地調查及審計。

Artigo 28.º

Fiscalização

1. Compete ao FIC fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte das empresas beneficiárias, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FIC tem direito a solicitar às empresas beneficiárias as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FIC.

經濟財政司司長辦公室

第 10/2018 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第19/2017號行政法規（第2/2017號法律《〈瀕危野生動植物種國際貿易公約〉執行法》的補充規定）第二條的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件並為其組成部分的瀕危野生動植物種國際貿易公約（CITES）的證明書式樣，該證明書式樣由印務局專責印製，格式編號為ECO-049。

二、廢止第68/2017號經濟財政司司長批示。

三、本批示自二零一八年三月一日起生效。

二零一八年一月十七日

經濟財政司司長 梁維特

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 10/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2017 (Normas complementares à Lei n.º 2/2017 — Lei de execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É aprovado o modelo do certificado da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial, constituindo o modelo ECO-049.

2. É revogado o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2017.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 2018.

17 de Janeiro de 2018.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.